

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0172/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Trairi
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0038/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D7 (RF/CSB/038/2017)
Constatações:	<p>-De acordo com a Ficha de Registros de Análises da Qualidade de água em ETA, no dia da inspeção, o parâmetro turbidez estava acima do valor estabelecido.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na ETA, no período de março/2017 a agosto/2017, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>Turbidez: os meses de mar/17, abr/17, mai/17, jun/17, jul/17e ago/17 apresentaram 100% de resultados não conformes;</p> <p>Cor aparente: os meses de mar/17, jun/17 e jul/17 apresentaram, respectivamente, 50%, 28,7% e 55,6% de resultados não conformes.</p> <p>Coliformes totais: os meses de mar/17, abr/17, mai/17, jun/17, jul/17 e ago/17 apresentaram, respectivamente, 50%, 16,7 %, 16,7%, 28,6%, 22,2% e 25%, resultados não conformes.</p> <p>Os resultados do laudo físico-químicos da amostra coletada na ETA resultante da campanha CAGECE/NUTEC realizada no dia 01/11/2017, quanto ao atendimento aos padrões de potabilidade, estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>NUTEC: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição de água, no período de março/2017 a agosto/2017, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>Turbidez: os meses de mar/17, abr/17, mai/17, jun/17, jul/17 e ago/17 apresentaram, respectivamente, 17,6%, 5,9%, 8,3%, 21,4%, 33,3% e 33,3% de</p>

Constatações:	<p>resultados não conformes; Cor aparente: os meses de mar/17, abr/17, mai/17, jun/17, jul/17 e ago/17 apresentaram, respectivamente, 23,5%, 5,9%, 8,3%, 14,3%, 38,1% e 13,3% de resultados não conformes; Cloro Residual Livre: os meses de mar/17, abr/17, mai/17, jul/17 e ago/17 apresentaram, respectivamente, 23,5%, 23,5%, 16,7%, 9,5% e 6,7% de resultados não conformes. Coliformes totais: os meses de mar/17, abr/17, mai/17, jul/17 e ago/17 apresentaram, respectivamente, 47,1%, 29,4% , 41,7%, 19% e 33,3%, resultados não conformes.</p> <p>Os resultados do laudo bacteriológico da amostra coletada na rede de distribuição, resultante da campanha CAGECE/NUTEC realizada no dia 01/11/2017, quanto ao atendimento aos padrões de potabilidade, estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> <p>NUTEC: Ferro Total: as 3 (Três) amostras analisadas apresentaram não conformidades.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7.</p>
Prazo (dias):	<p>30</p>
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá: I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível; II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente. Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	<p>06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/12/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____